ANNO DE 1831. SABBADO 23 DE JULHO NUMERO 157

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs. , pagos adiantados, na Tipografia do Diario rua da Solidade N. 498 ; na loja de livros do Snr. Figuerôa, Praça da União N. ° 30 ; na Loja de Livreiro de Joze Joaquim Nunes de Abreo, rua do Livramento lado do Nascente D 16 ; onde se recebem correspondencias, e anuncios ; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente, e vindo assignados, e serão publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita ato' as 8 horas do dia vindo rezumidos e bem escriptos

Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs., e ser entregues na loja de Livreiro da rua do Livramento somente

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia ; continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DE ANTONINO JOZE DE MIRANDA FALCÃO.

COMMANDO DAS ARMAS.

ARTIGOS D' OFFICIO.

SIRVA-SE mandar suspender aos Officiaes do Batalhão do seu interino Commando o abono das Etapes que percebião como praças destacadas, visto que pelo Decreto de 4 de Maio, e instrucções de 7 de Junho do corrente anno, passão a fazer parte da guarnição desta Provincia. --- Outro sim mandara' suspender os vencimentos que percebia Luiz de França Pimentel, Sargento Ajudante de Cirurgia desse Batalhão, nomeado pelo Commandante das Armas Lemenha ; visto ter sido para elle nomeado por Portaria da Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra, de 6 de Maio do correate anno, o Cirurgiao Ajudante Manoel Felipe de Faria, e não haver lei que auctorizasse a aquelle ex Commandante das Armas para tal nomeação. Deos Guarde a V. S. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 8 de Julho de 1831. --- Assignado --- Francisco de Paula e Vasconcellos, Commandante das Armas --- Illuslustrissimo Snr. Manoel Joaquim d' Oliveira, Commandante do Batalhão 19.

V. S. fara' remeter a esta Secretaria do Commando das Armas uma Relação de todos os Snrs. Officiaes, Commandantes, Majores, e Ajudantes, que não estando actualmente em taes exercicios, ainda percebem as competentes gratificações, e foragens. Outro sim fara' suspender o pagamento de alugueis de cazas, que percebião os Snrs Officiaes do Batalhão N. ° 19, como destacados ; por isso que em virtude do plano publicado pelo Decreto de 4 de Maio do corrente anno, deixarão de o ser, passando a formar parte da guarnição desta Provincia --- Deos Guarde a V. S. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 8 de Julho de 1831 --- Assignado --- Francisco de Paula e Vasconcellos, Commandante das Armas --- Illustrissimo Snr. João Baptista Pereira Lôbo Junior.

CORRESPONDENCIAS.

SNR *Editor.*—Constando-me, que S. Exc. o Snr. Commandante das Armas, ordenara, que fossem recolhidos a seus respectivos Corpos, todos os soldados camaradas dos Officiaes suspensos dos seus exercicios, e dos que se achassem doentes, por mais do tempo marcado pela Lei, em casos taes ; cuja ordem de S. Exc. dizem que tambem comprehendia aos Officiaes não combatentes, como Quartel Mestre, Secretario, Cirurgião e Capellão ; e bem que a estes, a Lei lhe não conceda, com tudo pelas suas circumstancias, faria com que os Commandantes dos Corpos, lhes facultassem hum camarada (fallo tambem em outras Provincias) que com a mesma dispensa do serviço do Quartel, como Plantões, Fachinas, &c. que tem os camaradas dos combatentes, deixavão de ser contemplados nos mapas a titulo de camarada -- pois que sò os dispensados do detalhe do serviço pelo Quartel General, julgo que são os trez camaradas do Commandante do Corpo, Major, e Ajudante : porem deixamos isto, pois não foi o importante motivo, que deu lugar ao meo peditorio, na publicação destas mal traçadas linhas.

Porque rasão Snr. Editor, que sendo a Lei igual para todos, quer proteja, quer castigue, não deve haver a mesma imparcialidade, em certos Corpos, a cerca dos officiaes não combatentes, visto constar ainda, a existencia d'alguns destes camaradas ? entre tanto que outros sofrerão pontualmente esta ordem, executada pelos ditos Commandantes ? (e por hum delles accrescentadas outras arbitrariedades Constitucionaes, que a seu tempo serão patentes, e discutidas) mas quando estes são d'alma pequena, sempre procurão pretextos de vinganças, por motivos particulares ; porem a seu tempo torno a dizer, tudo se fara' patente, promessas, recados, conversas, escriptos, &c. &c ; por tanto não posso descobrir o enigma, pelo qual, não se tenha geralmente executado esta ordem de S. Exc. sobre os officiaes não combatentes; e quem quizer fazer favores a custa dos Soldados, que nem chegão para o diario serviço da guarnição, deve puxar pela bolsa, que agora he hum tanto crescida, para pagar aquelles, que por Constitucionalidade são conservados ainda a servir a estes officiaes : e veja que o tempo de patronatos, vinganças, e arbitrariedades, ja la vai com boa viagem ; e os que não quiserem ser criticados pela imprensa, ha hum excellente remedio, que he não offerecerem motivos.

Eu não tenho mêdo que se me argua de co-

lumna, porque nunca o fui ; e a quem interessar estas minhas razões expendidas, e desejar a declaração do meu nome, para provar o inverso do que levo dito, achara' a minha prompta execução, quando assim o precisar : talvez que esse, que presentemente deseja intrigar-me intretivesse conversações com superiores, em menoscabo de Constitucionaes, e que eu com elles, houvesse de questionar em beneficio do mesmo sistema Constitucional (como o posso provar) tão desejado, para quem o sabe apreciar.

Snr. Editor, tenha a bondade de inserir no seo estimavel Periodico, estas toscas linhas, que muito obrigara' ao seo antigo leitor, e assignante

O Amante da igualdade da Lei, e das Ordens.

SNR. *Editor*.—Abissus abissum invocat. Sim um crime chama outro, e enervando o incorregivel, estanha-lhe a cara, e o faz perder o desejo de conservar o unico bem que não custa dinheiro, isto he, o ser Cidadão virtuoso. Eu fallo, Snr. Editor, do Snr. Antonio Dourado Cavalcante de Azevedo, Juiz de Paz da Povoação de Nazareth, o qual tendo posto os seus habitantes em consternação com injustiças, e maldades insuportaveis, obrigou a um delles (o Matuto observador) a fazer publico por o Diario as suas maldades, ao mesmo tempo que os outros dirigirão ao Exm Snr. Presidente uma representação circunstanciada contra este incorregivel homem, e contra a Camara Municipal de Iguarassu' que o pratocina ; porem a nossa desgraça he tal, que nem a Camara, nem o seu protegido se corrigirão, pois que, mandando S. Exc. que ella informasse sobre o conteudo da dita representação, isto he, a cerca de não morar o Juiz de Paz na Povoação, onde ao menos devia ir fazer audiencia a's partes, ella mandou que o mesmo accusado (que tão bem he membro da Camara) desse a sua informação, o que com effeito fez depois de um anno ; e com o que elle dice, respondeo a S. Exc. a mesma Camara.

Ora, como a tal informação he digna de ser vista, vou publicar diversas couzas, que ella contem ; dizendo a respeito de cada uma algumas palavras em contrario.

Principia o Snr. Juiz de Paz expondo—*Que mora dentro do destricto da Povoação, e que o certificado com o qual os representantes provarão o contrario, não merece credito, por ser o simples dito de um Padreco, tão impudente, que, tendo affirmado não exercitar as funções sime parochiaes ate' o engenho Prado, onde mora o Snr. Juiz de Paz, apparece uma licença do punho do mesmo Padreco, para um interro no engenho Papicu', uma legoa alem do dito engenho Prado*—Aqui temos sophismas, e falsidade. O Snr. Juiz de Paz sabe perfeitamente, que os dois engenhos, que cita, são da Freguezia de Tracunhen ; mas que ambos não estão sugeitos a' Estolla da Povoação de Nazareth, por estarem comprehendidos no destricto da Capella de Cotinguba, e que por isso o Snr. Juiz de Paz reside fora do destricto da Capella de que he Juiz, que he o essencial da questão. Se aquelle Reverendo Sacerdote passou essa licença para o enterro, que refere, todos sabem, e melhor ainda o Assessor do Snr. Juiz de Paz, que licenças d'esta natureza qualquer dos Clerigos, Administradores das diversas Capellas Estolladas, esta' authorisado para concedel-äs ; e que o Reverendissimo Snr. Vigario da Freguezia ja certificou authenticamente, que o engenho Prado não esta' dentro dos limites do destricto de Nazareth ; mas sim muito dentro do de Cotinguba.

Continua o Snr. Juiz de Paz, dizendo—*Que não sabe em que se fundão os representantes para o compellirem a dar antes aqui do que alli audiencias de seu cargo, uma vez que esta' dentro do seu destricto, e que não ha casas para ellas destinada.*—Não ha tal, porque na Povoação de Nazareth ha uma muito boa casa, que he propriedade do Estado, onde alguns dos Senhores Corregedores, quando vão fazer o seo officio, dão audiencia, e onde effectivamente a dão, quando alli vão, os Snrs. Juizes Ordinarios. E não servira' esta caza para as audiencias que da' a illustre pessoa do Snr. Dourado ? Serve, e mais que serve. Diga o Snr. Juiz de Paz, que não quer dar audiencia na Povoação, porque, morando n'ella o Escrivão, não lhe sera' tão facil fazer os costumados despotismo, e justiça de compadre, [e que por isso da' audiencia em sua casa, juramentandohum homem, para servir de Escrivão, quando o actual esta' sem impedimento algum, e são como um pero: diga isto, que diz a verdade.

Continua o Snr. Juiz de Paz dos meus pecados, allegando—*Que nunca se negou a despachos e que o espanta a filaucia de uma recova de taberneiros pifios* (he esta a fraternal beneficencia, aprendida la . . . no Oriente . . . ?) *mancomunados com huns vendedores de ouro, e prata falsa, e outros que por desgraça tiverão praça no façanhoso batalhão ligeiro*—Tendo-se o Snr. Juiz de Paz muitas vezes negado a despacho, e por ora só lhe lembro aquelle que negou ao falecido Luiz da Silva. . . . *Recova de taberneiros* ! Snr. Dourado, a ninguem injuria o meio de vida que escolhe para não pregar calotes ; e tanto isto he uma verdade incontestavel, que o Snr. Dourado agora não se injuria dos principios que teve : por tanto melhor he não ser inconsequente ; e advirta que reciprocamente nos conhecemos. Em quanto a ouro, e prata falsa ; nesta accusação prova o Snr. Dourado uma de duas : ou que he pessimo Juiz de Paz (em verdade he) pois que sabendo da existencia deste trafico criminoso, e quaes as pessoas que o pratição, não faz o seu dever : ou que falta dispejadamente a verdade. Escalha das duas uma, que não me opporei. E em quanto a do Batalhão ligeiro, nesta mostra o Snr. Dourado não só a sua malvadez, como pouca adhesão a' Liberdade, pois que ainda intenta provocar o odio contra cidadãos honrados, e amigos da sua Patria, que, por serem officiaes de guerrilhas, commandavão suas companhias nas crizes perigosas, que houverão ; mas que nunca cometterão roubos, nem indignidades, e muito menos ficarão com armamento do Estado, como ficou o Snr. Dourado com muitos clavinotes, que ainda possue, e dos quaes tem dado, prestado, e conserva em sua casa uns poucos, como estou prompto a provar.

Prosegue o Snr. Juiz de Paz dizendo—*Que o calabouce da Povoação he huma prisão mal segura, e irrisoria.*—Não sera' por ventura uma prisão de paredes de tijòlos, e forrada de grossa madeira lavrada, segura para conservar dois. ou trez homens vegiados ? Não sera' ella dez mil vezes melhor, para reter homens sem culpa formada, do que um tronco ? Não he este carcere ig-

nominioso prohibido por a Constituição? He. Não sera' pois um crime ter o Snr. Juiz de Paz em sua casa um carcere privado, quando ha uma prisão publica? He crime, e mais que crime. E de mais: se o Snr. Dourado preferio o tronco em sua casa, por ser mais seguro; como tem tacitamente permittido que do mesmo tronco tenhão fugido ladrões publicos, e facinorosos? Responda-me pelo amor de Deos, responda-me.

Continua o Snr. Juiz de Paz a allegar — *Que tem empregado todas as suas forças em cumprir a Lei, fasendo prender ladrões, e quadrilhas de facinorosos*---Bem: combine-se isto, que diz na informação, com o facto seguinte--- Representando Joze Gomes dos Praseres ao Snr. Juiz de Paz, que uma quadrilha de ladrões enfestava os suburbios da Povoação, e que lhe tinhão furtado um cavallo, e a outros, muitos; respondeo o Snr. Juiz de Paz, que não podia dar providencias, sem que esta representação subisse a sua presença por hum assignado dos povos, e que, não vindo isto, cada um cuidasse em deffender-se. Então sera' isto dar providencias energicas? Sera' isto o que determina a Lei de 30 de Agosto de 1830. Não certamente.

Diz em fim o Snr. Dourado em sua informação — *Que a Acta das Elleições, em que foi reelleito dismente victoriosamente a sonhada caballa* (os representantes narrarão em sua representação a caballa por a qual foi elleito o Snr. Juiz de Paz) *por estar nella assignado sem restricção Amaro Joze Lopes Coitinho* (Este foi um dos representantes) Ora para que quer o Snr, Juiz de Paz renovar uma cousa que ja se publicou, e descutiu por o prelo? Sim, Snr., houve caballa; e se quer que o prove ahi esta' a Jury. Se esse Coitinho assignou, foi por mitos peditorios, e principalmente por os que fez o Assessor do Snr. Juiz de Pas, que he capa's, de n'um mesmo momento advogar a causa de Deos, e a causa do Diabo, e ficar muito bem com ambos.

He por tanto o Snr. Dourado um pessimo Juis de Pás, (se quer que o prove ahi esta' o Jury) e a Camara de Iguarassu', da qual elle tãobem e' membro, com poucas excepçoens, lhe he igual. Ella reteve por um anno a referida representação, que deu lugar a informação, que em parte venho de analisar, e tendo os referidos representantes, e mais outros, feito outra representação ao mesmo Excellentissimo Snr. Presidente, foi S. Ex. servido mandar segunda vez que a dita Camara informasse; mas ella em vez de o fazer, o contrario tem acontecido, pois que a representação ja' la' esta' a mais de um mez, e ainda não voltou, tendo alem d'isto, um dos Camaristas a ousadia de diser que ella ia para a salgadeira, isto he que ia ser demorada outro anno, como a outra, e o Secretario (que he Escrivão tãobem do Judicial e Notas) da mesma Joaquim Francisco do Rego avançou ainda a mais, perante João Nunes Xavier, disendo que se havia paliar a informação, ate' que se findasse o tempo do Snr. Juis de Pas, a fim do povo não conseguir o que queria durante a sua administração, e tanto assim vai accontecendo, que tendo a Camara, em consequencia das ordens, que proximamente recebeu, mandado elleger Juises de Pas nas Capellas filiaes, que não os tem, mandou so' elleger na de Jacu', e Larangeira, exceptuando a Capella de Cotinguba, em que mora o Snr. Dourado, so' a fim de não o desligar de Nasareth, e cumprir-se o gostinho da Camara; isto he, que o dito Snr. Juis de Pas durante a sua administração malvada (quando falo da Camara, entenda-se que sempre exceptuo os membras honrados) nem more dentro da Povoação de Nasareth, e nem ali va dar as audiencias. Ainda n'este tempo he o povo o ludibrio das Authoridades!!

Finalmente, Snr, Editor, para o publico conhecer, qual tem sido a horrorosa administração do Snr. Dourado basta attender ao facto seguinte.

A Camara cobra o Imposto de 460 rs. por cada cabeça de gado que se mata: a saber os 400 rs. de diverços direitos, e os 60 rs. por a obrigação que tem de pôr no assougue sepos, pezos, e balanças. Ora; a Camara fez arrematar este Imposto, e foi o Arrematante Manoel de Mello, o qual se obrigou no aucto de arrematação a pôr no assougue os ditos sêpos, e balanças, a fim de poder cobrar por cada rez os 60 rs. inherentes a estes utencilios; porem o Arrematante não pôs, nem sêpos, e nem balanças; e por isso os matadores de gado, que só são subjeitos a pagar os 60 rs., quando achão no âssougue sepos e balanças, não os quizerão pagar. Mas o Arrematante, que he compadre do Sr. Juiz de Paz assentou, que a couza não devia ficar assim; e em fim requereu, que fossem notificados os desobedientes matadores de gado, para a necessaria consiliação, perante o Snr. Juiz de Paz. Foi um dos primeiros Manoel Joze Villa Lobo; o qual allegou a justa razão que tinha, para não pagar os 60 rs., e requereu que o Arrematante apresentasse o aucto de arremaração, subjeitando-se a pagar, logo que por o mesmo aucto se conhecesse o dever fazer; e requereu mais que, em quanto não se deferisse este justissimo requerimento, não se lavrasse termo algum; protestando que não assignaria. Huma cobra açanhada não fica mais furiosa do que ficou, ao ouvir este muito justo requerimento, e protesto, o Snr. Juiz de Pas. Este homem malvado, valendo se do seu emprego, e da authoridade que infelismente uma caballa lhe confiou, teve a lembrança, a ousadia, e o atrevimento de ultrajar vergonhosamente a um Cidadão, que requeria o seu direito ellevando a tal ponto o dispejo, que no meio de suas vociferaçoens ameaçou o miseravel Cidadão não so' com a Cadeia de Iguassú, mas tãobem (oh crime!) ousou diser que o havia mandar carregar de ferros!! Finalmente o infeliz Cidadão, carregado de numerosa familia sucumbiu, e assignou o termo; e em consequencia seus pouco bens foram pinhorados. Façamos porem, n'este ponto, justiça a Camara: ella remediou o mal, mandando que, em quanto não se appresentassem os sepos, e balanças, os marchantes não pagassem os 90 rs. que lhe eram inherentes. Faria o Snr. Juiz de Pas este desproposito por ignorante? Não certamente; pois que sabe mui bem de tudo: fez para beneficiar a seu compadre Arrematante, e a seu Entiado socio do mesmo Arrematante. Para sem testemunhas obrar estas, e outras escandalosas arbitrariedades, he que o Snr. Juis de Pas quer dar audiencia em sua casa.

He precizo pois que o Excellentissimo Snr. Prezidente, deixando por um pouco de pôr em effectiva execução a illimitada bonomia de seu coração, dê providencias, tomando em consideração que o povo de Nazareth, qual outro'hora os Nazarenos, vive em perfeita orphandade, sem Authoridade Policial, ameaçados por os ladroens

a ponto de, como se não estivessem em sociedade organizada, ajustarem-se sem ordem para rondarem a Povoação, e livrarem do saque suas fazendas, e familias. He preciso que S. Ex. concidere, que estas rondas, organizadas por a necessidade, não tem authoridade, e que de qualquer encontro podem haver trestissimos rezultados. He precizo que S. Ex. deixando a morosa, e antiga rutina de informaçoens, faça prompta justiça ao povo, mandando-se informar dos cazos, que ja duas vezes lhe tem sido reprezentados, por pessoas imparciaes, que não sejão da Camara. He precizo em fim que S. Ex. faca algum sacrificio dos sentimentos beneficos de seu coração, fazendo justiça ao povo de uma Povoação que contem mais de trezentos fogos, embora d'esta justiça, resulte o prejuizo, e mesmo a perdição de trez, ou quatro maos Cidadão ; porque n'isto utiliza toda a sociedade.

Rogo-lhe, Snr. Editor, o obzequio de fazer publicar estas toscas rabiscas, no que muito obrigara' ao seu

Assignante, e Venerador
O Nazareno.

AVIZOS DO CORREIO.

O Bregantim Passo e Vitoria recebe a malla para Lisboa no dia 23 ao meio dia.

THEATRO.

Amanhã (24) se aprezenta em scena o divertimento seguinte. Dara' principio ao expectaculo uma excellente ouvertura executada por habeis professores : seguir-se ha a mui conceituoza Comedia o --- *Duque de Bavieira* --- Havera' nos intervallos uma graciosa Aria ; o Dueto, que tem por titulo --- *Pela boca morre o peixe* --- e no fim da pessa o do --- *Jogador* --- Findara' o expectaculo com a bella farça a --- *Mestra Abelha.*

VENDAS.

Duas pretas, uma sabe bem cozinhar, fazer doce, ensaboar, e engomar ; e a outra sabe vender fazendas, e toda a qualidade de miudezas : no Patio do Carmo, caza N.° 2, 2.° andar.

— Duas pretas ladinas de 25 a 30 annos, vendedeiras : na rua do Rangel D. 40.

— Seis esteiras finas, da india, pintadas, proprias para varandas : no Aterro da Boa-vista N.° 20.

--- Uma preta com uma cria do gentio de Angolla idade de 24 a 25 annos, e a cria idade de 8 para 9 annos he vendedeira de rua e he muito ligeira para o serviço de casa : na rua Direita D. 54.

— Um palanqaim em bom uzo, e por preço comodo ; braços de balança grandes e pequenos, e um proprio para caixas ; na rua da Cadeia velha N.° 5.

— Potaça Russiana da primeira sorte em barris de 4 arrobas ; na rua da Sanzalla velha N.° 11.

— Uma morada de caza terria no arrombado com muitos comodos, e quintal murado : na rua da Cadeia velha N.° 19.

ARRENDAMENTO.

Arrrenda-se, ou vende-se um sitio de coqueiros com uma caza de sobrado no Aterro do Affogado confronte a onde teve uma gameleira : no mesmo.

AVIZOS PARTICULARES.

Quem precisar d'uma mulher para pensionar, huma caza, engomar, &c. ; dirija-se aos quatro cantos da Boa-vista sobrado de dous andares.

— A pessoa que quer fazer ao Depozitario Geral a pergunta inculcada pelo siduzido, conforme se vê do Suplimento ao Diario N.° 153, pode sem serimonia, e pejo faze-la pelo prelo, porque pelo cazo que a fizer, por este mesmo se lhe dara' a resposta.

— Joze Joaquim Rodrigues da Silva pertende retirar-se ate' 15 do proximo futuro para Portugal ; quem com elle tiver contas, dirija-se as cinco pontas caza junto ao ultimo lampião.

— Manoel Joze Leonardo da Silveira retira-se para Lisboa a tratar da sua saude.

— O abaixo assignado proprietario do Brigue Amparo que sahindo ultimamente do Rio Grande do Sul acaba de entrar neste Porto com 22 dias de viagem avisa a qualquer Snr. agente das Companhias estabelecidas na Corte do Rio de Janeiro aonde o dito Brigue e carga sa acha seguro para comparecer a uma vistoria legal que se vai proceder ficando desde ja na inteligencie que o Mestre do dito Brigue tem feito seus protestos e se vão seguir todos os termos que em direito lhe competir e que a falta de ditos agentes não pode prejudicar.

Joze Francisco Martins de Almeida.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Manoel, mulato trigueiro, 20 annos, bonito, sem barba, rosto comprido, nariz meio afilado, e todo bem proporcionado, delgado, estatura ordinaria, com uma cicatriz por baixo do queixo esquerdo, e outra no peito do pe' direito, cabello carapinha ; fugido de Goiana a 11 do corrente de calças e jaqueta : naquella Villa a Manoel Joze Peixoto Guimaraens, e nesta Cidade na botica de João Peixoto na rua Nova.

— No dia 20 do corrente as horas ainda da madrugada, fugio do deposito geral o preto Joaquim Angola, que se achava pinhorado por Antonio Francisco da Costa Braga a sua devedora D. Francisca Antonia d' Espirito Santo, cujo escravo reprezenta 32 annos, e he de estatura ordinaria, com o meio do casco da cabeça pelado ; protesta-se contra toda, e qualquer pessoa, que o ocultar, der fuga, desencaminhar, vender, ou comprar ; assim como recomenda-se a qualquer campanha qne delle souber, e encontrar o pegue, e faça recolher ao Deposito publico, que la' sera' bem recompensado do sso trabalho.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA U O DIARIO, RUA DA SOLEDADE N.° 498, 1831.